



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 123/XIV/1.ª – CACDLG /2019

Data: 18-12-2019

NU: 647709

ASSUNTO: Texto final e relatório da discussão e votação dos Projetos de Regimento  
n.ºs: 1/XIV/1.ª (IL); 2 /XIV/1.ª (CH); 3 /XIV/1.ª (PS); 4/XIV/1.ª (PSD); 5  
XIV 1.ª (CDS-PP) e 6 XIV 1.ª (PAN)

*Caro Presidente,*

Para o efeito da sua votação final global nos termos do n.º 4 do artigo 267.º do RAR, junto se envia texto final e relatório da discussão e votação, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, dos Projetos de Regimento n.ºs: 1/XIV/1.ª (IL); 2 /XIV/1.ª (CH); 3 /XIV/1.ª (PS); 4/XIV/1.ª (PSD); 5/XIV/1.ª (CDS-PP) e 6/XIV/1.ª (PAN), aprovado na reunião de 18 de dezembro de 2019 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na ausência do DURP do CH.

O anexo texto final constitui uma primeira parte do processo de revisão do RAR, a considerar como texto final parcial das iniciativas em apreço, cuja discussão prosseguirá até à aprovação de um segundo texto final parcial a submeter oportunamente a votação final global, devendo os dois textos ser subsequentemente publicados como uma única alteração ao RAR.

Mais me cumpre informar que esta Comissão deliberou por unanimidade integrar no texto uma norma preambular transitória no sentido de permitir a aplicação das disposições ora aprovadas a partir do dia seguinte ao da sua votação final global, não obstante a sua não publicação após esta aprovação final, que deverá ficar a aguardar a conclusão do processo de revisão integral do RAR e respetiva republicação (incluindo as matérias do artigo 75.º e as demais não respeitantes exclusivamente aos DURP), assim se logrando concretizar uma única alteração legislativa a este instrumento da prática parlamentar.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Com os melhores cumprimentos,

*a elevada consideração*

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Luis Marques Guedes)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS DE  
REGIMENTO N.ºS**

Projeto de Regimento n.º 1/XIV/1.ª (IL) -

Projeto de Regimento n.º 2 /XIV/1.ª (CH)

Projeto de Regimento n.º 3 /XIV/1.ª (PS)

Projeto de Regimento n.º 4/XIV/1.ª (PSD)

Projeto de Regimento n.º 5 XIV 1.ª (CDS-PP)

Projeto de Regimento n.º 6 XIV 1.ª (PAN)

1. Os Projetos de Regimento em epígrafe, da iniciativa, respetivamente, dos DURP da IL e do CH e dos Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do CDS-PP e do BE, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e votação respetivamente em 6, 12, 14 e 19 de novembro e 9 e 10 de dezembro de 2019.
2. Em 20 de novembro de 2019, a Comissão deliberou constituir um Grupo de Trabalho para promover a preparação da discussão e votação das iniciativas legislativas em apreciação, a concretizar pela Comissão nos termos do n.º 3 do artigo 267.º do RAR. O Grupo, coordenado pelo Senhor Deputado Pedro Delgado Alves (PS) e composto pelos Senhores Deputados Pedro Rodrigues (PSD), José Manuel Pureza (BE), António Filipe (PCP), Telmo Correia (CDS-PP), Inês Sousa Real (PAN), João Cotrim de Figueiredo (IL), André Ventura (CH) e Joacine Katar Moreira (L) foi incumbido pela Comissão de proceder à discussão e votação indiciárias das iniciativas legislativas, com vista à apresentação à Comissão de um texto para ratificação das votações ali alcançadas.

O Grupo de Trabalho reuniu nos dias 22 de novembro e 10 e 17 de dezembro de 2019, num total de três reuniões, tendo sido deliberado, em concretização do que fora aprovado em Comissão, apresentar à 1.ª Comissão um primeiro texto de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

alteração do RAR incidindo apenas sobre as matérias respeitantes aos Deputados Únicos Representantes dos Partidos.

Em 20 de novembro, o Grupo Parlamentar do PCP apresentou uma proposta de alteração ao artigo 75.º do RAR e, em 10 de dezembro, o Coordenador do grupo de trabalho apresentou uma proposta de texto de substituição que considerou conter o denominador comum das várias propostas apresentadas nas matérias relativas aos Deputados Únicos Representantes dos Partidos.

Subsequentemente, em 13 de dezembro, o Deputado único Representante do Partido IL apresentou propostas de alteração ao projeto de texto de substituição e, em 16 de dezembro a Deputada única Representante do Partido L apresentou propostas de alteração àquele mesmo projeto.

Na reunião de 17 de dezembro do Grupo de Trabalho, na qual se encontravam representados todos os Grupos Parlamentares, com exceção do CDS-PP e do PAN e o DURP do CH, o Grupo de Trabalho procedeu à apreciação de todas as iniciativas, exclusivamente nas matérias respeitantes aos Deputados Únicos Representantes dos Partidos, tendo apreciado e debatido a redação dos projetos de regimento e das propostas de alteração apresentadas.

Da discussão e votação indiciárias realizadas na reunião do grupo de trabalho de 17 de dezembro resultou o seguinte:

- **Artigo 10.º**
  - na redação do projeto de texto substituição do Coordenador do GT (de redação idêntica à dos Projetos de Regimento n.ºs 3 (PS), 4 (PSD) e 5 (CDS-PP):
    - n.º 1 (anterior proémio)
      - a) aprovada por unanimidade;
      - b) aprovada com votos a favor do PS, PSD, BE, IL e L e contra do PCP;
      - c) aprovada por unanimidade;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- n.º 2 – aprovado por unanimidade;
- novo n.º 2 (passando o n.º 2 aprovado a n.º 3), correspondendo aos direitos previstos para os Grupos Parlamentares nas alíneas e) e g) do artigo 9.º do RAR, nos seguintes termos:

*“n.º 3 – Constituem ainda direitos do Deputado que seja único representante de um partido:*

*a) Ser ouvido na fixação da ordem do dia e interpor recurso para o Plenário da ordem do dia fixada;*

*b) Ser informado, regular e diretamente, pelo Governo, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público.”*

Em face da aprovação destas normas, considerou-se prejudicada a votação das propostas apresentadas pelo CH e pelo L.

- N.º 2 - na redação do Projeto de Regimento n.º 5/XIV (CDS-PP): rejeitado por unanimidade.

- **Artigo 20.º**

- n.º 1 - na redação do Projeto de Regimento n.º 1 (IL): rejeitado com votos contra do PS, PSD e PCP, a favor do IL e L e a abstenção do BE, tendo ficado prejudicada a votação de propostas para o mesmo número constantes do Projeto de Regimento n.º 5 (CDS-PP) e da proposta de alteração do L;
- n.º 2 - na redação do Projeto de Regimento n.º 2 (CH): rejeitado com votos contra do PS, PSD, BE e PCP e a favor do IL e L;
- n.º 3 - na redação do Projeto de Regimento n.º 4 (PSD): rejeitado com votos contra do PS e PCP e a favor do PSD, BE, IL e L, tendo ficado prejudicada a votação de propostas para o mesmo número constantes dos Projetos de Regimento n.ºs 1 (IL), 2 (CH), 5 (CDS-PP) e da proposta de alteração do L;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- O Senhor Deputado José Manuel Pureza (BE) apresentou oralmente uma sugestão de acolhimento, no artigo 20.º, de uma solução equivalente àquela de que beneficiou o PAN na passada Legislatura, no sentido de os DURP poderem participar na Conferência de Líderes na qualidade de observadores – a votação desta proposta ficou prejudicada pela aprovação da proposta do Coordenador do GT para o artigo 59.º, nos termos a seguir descritos.

O Coordenador do GT colocou então a discussão e votação a sua proposta para o artigo 59.º, n.º 3, que considerava de melhor inserção sistemática do que a prevista no Projeto de Regimento n.º 4 (PSD), para a mesma matéria. Em consequência do debate, a proposta foi aperfeiçoada nos seguintes termos:

“Artigo 59.º

Fixação da Ordem do Dia

1 – [...].

2 – [...].

3 – O Presidente da Assembleia ouve os Deputados únicos representantes de um partido quando o entenda útil, nomeadamente em função dos requerimentos por estes apresentados para proceder ao exercício dos seus direitos regimentais de agendamento.

4 – [Anterior n.º 3].

5 – [Anterior n.º 4].

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

- **Artigo 30.º**

- n.º 4 - na redação do Projeto de Regimento n.º 2 (CH): rejeitado com votos contra do PS, PSD, BE e PCP, e a abstenção do IL e do L;
- n.º 4 - na redação do projeto de texto de substituição: aprovado com votos a favor do PS, PSD, BE e PCP e a abstenção do IL e do L;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- n.º 7 – na redação idêntica do projeto de texto de substituição e do Projeto de Regimento n.º 2 (CH): aprovado por unanimidade.

- **Artigo 40.º**

- na redação do projeto de texto de substituição: aprovado por unanimidade, tendo ficado prejudicada a votação de propostas para o mesmo artigo dos Projetos de Regimento n.ºs 1 (IL), 2 (CH), 3 (PS), 4 (PSD) e 5 (CDS-PP) e a proposta de alteração do L;

- **Artigo 60.º**

O Coordenador do GT colocou então a discussão e votação uma proposta oral para alteração do artigo 60.º, na sequência do debate sobre o artigo 20.º, no sentido de garantir o acesso à informação sobre os agendamentos, após preocupação manifestada pelo DURP do IL nos seguintes termos:

*“Artigo 60.º*

*Divulgação da ordem do dia*

- 1 – *As ordens do dia são imediatamente remetidas aos grupos parlamentares, aos Deputados únicos representantes de partido e aos Deputados não inscritos no próprio dia da realização da reunião da Conferência de Líderes.*
- 2 – *(anterior próémio do artigo).”*

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

- **Artigo 63.º**

- na redação do projeto de texto substituição do Coordenador do GT (de redação idêntica à dos Projetos de Regimento n.ºs 1 (IL) e 5 (CDS-PP), mas incluindo a alteração da epígrafe, para adequação ao conteúdo da norma: aprovado por unanimidade;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- **Artigo 64.º**
  - n.º 2 - na redação do projeto de texto substituição do Coordenador do GT (de redação idêntica à dos Projetos de Regimento n.ºs 1 (IL) e 5 (CDS-PP), mas incluindo a alteração da epígrafe, para adequação ao conteúdo da norma: aprovado por unanimidade, tendo ficado prejudicada a votação do projeto de regimento n.º 2 (CH) para o mesmo número;
  
- **Artigo 71.º**
  - n.º 2 – na redação do Projeto de Regimento n.º 1 (IL) e da proposta de alteração do L, porque idênticas – rejeitado com votos contra do PS, PSD, BE e PCP e a favor do IL e do L;
  - n.º 2 – na redação do Projeto de Regimento n.º 2 (CH) – rejeitado com votos contra do PS, PSD, BE e PCP e a abstenção do IL e do L;
  - n.º 2 – na redação do Projeto de Regimento n.º 5 (CDS-PP) – rejeitado com votos contra do PS, PSD, BE e PCP e a favor do IL e do L;
  - n.º 2 – na redação do projeto de texto substituição do Coordenador do GT: aprovado com votos a favor do PS, PSD, BE e IL, contra do PCP e a abstenção do L;
  - n.ºs 6 e 7 – na redação dos Projetos de Regimento n.ºs 1 (IL), 2 (CH), 5 (CDS-PP) e da proposta de alteração do L, porque idênticas – rejeitado com votos contra do PS, PSD, BE e PCP e a favor do IL e do L;
  - n.º 8 - na redação do projeto de texto substituição do Coordenador do GT: aprovado com votos a favor do PS, PSD e BE, contra do PCP e a abstenção do IL e do L;
  
- **Artigo 72.º**
  - n.º 1 – na redação do Projeto de Regimento n.º 1 (IL) e da proposta de alteração do L, porque idênticas – rejeitado com votos contra do PS, PSD e PCP e a favor do BE, do IL e do L;





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- novo n.º 2 – na redação do Projeto de Regimento n.º 5 (CDS-PP) – rejeitado com votos contra do PS, PSD e PCP e a favor do BE, do IL e do L;
  - n.º 2 – na redação do projeto de texto substituição do Coordenador do GT, idêntica à dos Projetos de Regimento n.ºs 1 (IL), 3 (PS), 4 (PSD) e da proposta de alteração do L: aprovado por unanimidade;
  - n.º 3 – na redação do Projeto de Regimento n.º 1 (IL) – votação considerada prejudicada;
  - novo n.º 4 - na redação do Projeto de Regimento n.º 2 (CH) – rejeitado com votos contra do PS, PSD, BE e PCP e a abstenção do IL e do L;
  - n.º 4 – *(matéria a abordar na segunda fase de discussão e votação da revisão do RAR)*
  - n.ºs 5, 7 e 9 – na redação dos Projetos de Regimento n.ºs 1 (IL) e 2 (CH), – votação considerada prejudicada;
  - n.º 12 - na redação do projeto de texto substituição do Coordenador do GT: aprovado com votos a favor do PS, PSD, BE e PCP e a abstenção do IL e do L, tendo ficado prejudicada a votação da proposta de alteração do L;
- **Artigo 73.º**
    - n.º 1 – na redação do projeto de texto substituição do Coordenador do GT, idêntica à do Projeto de Regimento n.º 1 (IL): aprovado com votos a favor do PS, PSD, BE, IL e L e a abstenção do PCP;
    - n.º 5 – na redação do projeto de texto substituição do Coordenador do GT, idêntica à do Projeto de Regimento n.º 3 (PS): aprovado com votos a favor do PS, PSD, BE, IL e L e a abstenção do PCP;
    - novo n.º 7 - O Coordenador do GT colocou então a discussão e votação uma proposta oral para aditamento de um novo n.º 7, de redação igual ao n.º 12 do artigo 72.º: aprovada com votos a favor do PS, PSD, BE e PCP, e a abstenção do IL e L;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- **Artigo 74.º**
  - n.º 1 – na redação do Projeto de Regimento n.º 1 (IL) – rejeitado com votos contra do PS e PCP, a favor do IL e do L e a abstenção do PSD e do BE;
  
- **Artigo 81.º**
  - n.º 3 - na redação dos Projetos de Regimento n.ºs 3 (PS) e 4 (PSD), porque idêntica: aprovado por unanimidade, tendo ficado prejudicada a votação do Projeto de Regimento n.º 1 (IL) para este artigo;
  
- **Artigo 145.º**
  - n.ºs 5, 6 e 7 - na redação dos Projetos de Regimento n.ºs 3 (PS) e 5 (CDS-PP), porque idêntica: aprovado por unanimidade;
  
- **Artigo 216.º**
  - n.º 3 - na redação do projeto de texto substituição do Coordenador do GT e dos Projetos de Regimento n.ºs 1 (IL), 3 (PS), 4 (PSD) e 5 (CDS-PP), porque idêntica: aprovado por unanimidade;
  
- **Artigo 217.º** - retirada pelo proponente a proposta para este artigo do Projeto de Regimento n.º 1 (IL);
  
- **Artigo 224.º**
  - n.ºs 3, 5, 6, 7, 9 e 10 - na redação do projeto de texto substituição do Coordenador do GT: aprovado por unanimidade, tendo ficado prejudicada a votação das propostas dos demais Projetos;
  
- **Artigo 225.º**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

n.º 5 - na redação do projeto de texto substituição do Coordenador do GT: aprovado por unanimidade, tendo ficado prejudicada a votação do projeto de Regimento n.º 2 (CH) para este artigo;

- **Artigo 227.º** - considerada prejudicada a votação do Projeto de Regimento n.º 2 (CH) para este artigo;
- **Artigo 228.º**
  - n.º 1 - na redação do projeto de texto de substituição e dos Projetos de Regimento n.ºs 2 (CH), 3 (PS) e 4 (PSD), porque idêntica: aprovado por unanimidade;
  - n.º 2 - na redação do Projeto de Regimento n.º 2 (CH): rejeitado com votos contra do PS, PSD, BE e PCP e a abstenção do IL e do L;
- **Artigo 232.º**
  - n.º 3 - na redação do Projeto de Regimento n.º 1 (IL): rejeitado com votos contra do PS, PSD e PCP, a favor do IL e do L e a abstenção do BE;
  - novo n.º 4 - O Coordenador do GT colocou então a discussão e votação uma proposta oral para aditamento deste número, na sequência do debate sobre o n.º 3.º, nos seguintes termos:

*"Artigo 232.º*

*Exercício do direito de petição*

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...)

4 - *Sendo agendadas iniciativas legislativas em conjunto com as petições, aplica-se a grelha de tempo padrão prevista no anexo."*

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- **Artigo 270.º**

- na redação dos Projetos de Regimento n.ºs 3 (PS) , 4 (PSD) e 5 (CDS-PP):  
aprovado por unanimidade;

- **Anexo I**

- na redação do Projeto de Regimento n.º 2 (CH) – rejeitado com votos contra do PS, PSD, BE e PCP e a abstenção do IL e do L;
- na redação do projeto de texto de substituição - epígrafe: aprovada por unanimidade;
- na redação do projeto de texto de substituição - Grelhas para o processo legislativo comum: aprovado com votos a favor do PS, PSD, BE, PCP e L e a abstenção do IL;
- na redação do Projeto de Regimento n.º 2 (CH) – rejeitado com votos contra do PS, PSD, BE e PCP, a favor do L e a abstenção do IL;
- na redação do projeto de texto de substituição - Grelhas especiais: aprovado com votos a favor do PS, PSD, BE, PCP e L e a abstenção do IL;
- na redação do projeto de texto de substituição - Outras grelhas especiais: aprovado por unanimidade, ficando prejudicada a votação da redação do Projeto de Regimento n.º 2 (CH), incluindo para o Anexo II;

3. Do debate resultou um projeto de texto (em anexo) que foi colocado à apreciação da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, como primeira fase do processo de revisão integral do RAR, processo que incluirá, numa segunda fase, as matérias do artigo 75.º (que foi deliberado apreciar apenas numa segunda fase, no início de janeiro de 2020, a pedido do PSD e do IL, por tencionarem apresentar propostas de alteração ao artigo) e as demais não respeitantes exclusivamente aos DURP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Na reunião da Comissão de 18 de dezembro de 2019, na ausência do DURP do CH, o projeto de texto do Grupo de Trabalho, resultante das votações indiciariamente alcançadas, foi submetido a discussão, na qual intervieram o Coordenador do GT, Deputado Pedro Delgado Alves (PS) e os Senhores Deputados João Cotrim de Figueiredo (IL), Joacine Katar Moreira (L), Pedro Rodrigues (PSD), António Filipe (PCP), Telmo Correia (CDS-PP), José Manuel Pureza (BE), Inês Sousa Real (PAN).

Na sequência da discussão, a requerimento do BE, da IL e do PCP, foi autonomizada a votação:

- do n.º 1 do artigo 20.º, na redação do Projeto de Regimento n.º 1 (IL), do Projeto de Regimento n.º 5 (CDS-PP) e da proposta de alteração do L (porque de idêntico teor), que foi rejeitado com votos contra do PS, PSD, BE e PCP, a favor do CDS-PP, IL e L e a abstenção do PAN.

Em seguida, submetida a votação a proposta oralmente formulada pelo BE no sentido do acolhimento, no artigo 20.º, de uma solução equivalente àquela de que beneficiou o PAN na passada Legislatura, no sentido de os DURP poderem participar na Conferência de Líderes na qualidade de observadores, foi a mesma rejeitada com votos contra do PS, PSD e PCP, a favor do BE, CDS-PP, IL e L e a abstenção do PAN;

- do artigo 71.º na redação que resultou da votação indiciariamente alcançada pelo GT - n.ºs 2 e 8 - que foi aprovada com votos a favor do PS, PSD, BE e PAN, contra do PCP e a abstenção do CDS-PP, IL e L.
- todas as demais alterações ao Regimento constantes no texto apresentado pelo GT à Comissão foram aprovadas com votos a favor do PS, PSD, BE e PCP e a abstenção do CDS-PP, PAN, IL e L.

Por fim, foi aprovada por unanimidade dos presentes uma norma preambular transitória, proposta pelo Senhor Presidente da Comissão, no sentido de permitir a aplicação das



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

disposições ora aprovadas a partir do dia seguinte ao da sua votação final global – prevista para 20 de dezembro de 2019 -, não obstante a sua não publicação após esta aprovação final, que deverá ficar a aguardar a conclusão do processo de revisão integral do RAR e respetiva republicação (incluindo as matérias do artigo 75.º e as demais não respeitantes exclusivamente aos DURP), assim se logrando concretizar uma única alteração legislativa a este instrumento da prática parlamentar.

O anexo texto final constitui, pois, uma primeira parte do processo de revisão do RAR, a considerar como texto final parcial das iniciativas em apreço, cuja discussão prosseguirá até à aprovação de um segundo texto final parcial a submeter oportunamente a votação final global, devendo os dois textos ser subsequentemente publicados como uma única alteração ao RAR (incluindo a sua republicação).

Palácio de S. Bento, 18 de dezembro de 2019

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Luís Marques Guedes)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**TEXTO FINAL DOS PROJETOS DE REGIMENTO N.ºS**

Projeto de Regimento n.º 1/XIV/1.ª (IL) -

Projeto de Regimento n.º 2 /XIV/1.ª (CH)

Projeto de Regimento n.º 3 /XIV/1.ª (PS)

Projeto de Regimento n.º 4/XIV/1.ª (PSD)

Projeto de Regimento n.º 5 XIV 1.ª (CDS-PP)

Projeto de Regimento n.º 6 XIV 1.ª (PAN)

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto**

Os artigos 10.º, 30.º, 40.º, 59.º, 60.º, 63.º, 64.º, 71.º, 72.º, 73.º, 145.º, 216.º, 225.º, 228.º, 232.º e 270.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto, alterado pelos Regimentos da Assembleia da República n.ºs 1/2010, de 14 de outubro, 1/2017, de 21 de abril, e 1/2018, de 22 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 10.º**

[...]

1 - Ao Deputado que seja único representante de um partido é atribuído o direito de intervenção como tal, a efetivar nos termos do Regimento:

- a) Nos debates das matérias de prioridade absoluta referidas no n.º 2 do artigo 62.º;
- b) Nas declarações políticas em Plenário, nos termos previstos no artigo 71.º;
- c) No termos das demais disposições que prevejam expressamente a sua intervenção.

2 - O Deputado que seja único representante de um partido dispõe de locais de trabalho na sede da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos da lei.

3 - Constituem ainda direitos do Deputado que seja único representante de um partido:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- a) Ser ouvido na fixação da ordem do dia e interpor recurso para o Plenário da ordem do dia fixada;
- b) Ser informado, regular e diretamente, pelo Governo, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público.

Artigo 30.º

[...]

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, um Deputado pode ser indicado, como membro efetivo ou membro suplente:

- a) Até três comissões parlamentares permanentes, se o seu grupo parlamentar, em função do número dos seus Deputados, não puder ter representantes em todas as comissões parlamentares ou quando se tratar de um Deputado único representante de um partido;

b) .....

5 - .....

6 - .....

7 - Os Deputados únicos representantes de um partido e os Deputados não inscritos indicam as opções sobre as comissões parlamentares que desejam integrar e o Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, designa aquela ou aquelas a que o Deputado deve pertencer, acolhendo, na medida do possível, as opções apresentadas.

Artigo 40.º

[...]





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

1 - A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os partidos, de acordo com a respetiva representatividade na Assembleia.

2 - .....

Artigo 59.º

[...]

1 - .....

2 - .....

3 - O Presidente da Assembleia ouve os Deputados únicos representantes de um partido quando o entenda útil, nomeadamente em função dos requerimentos por estes apresentados para proceder ao exercício dos seus direitos regimentais de agendamento.

4 - [Anterior n.º 3].

5 - [Anterior n.º 4].

Artigo 60.º

[...]

1 - As ordens do dia são imediatamente remetidas aos grupos parlamentares, aos Deputados únicos representantes de um partido e aos Deputados não inscritos, no próprio dia da realização da reunião da Conferência de Líderes.

2 - (anterior corpo do artigo).

Artigo 63.º

Pedido de prioridade



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

1 - O Governo, os grupos parlamentares e os Deputados únicos representantes de um partido podem solicitar prioridade para assuntos de interesse nacional de resolução urgente.

2 - A concessão de prioridade é decidida pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, podendo os grupos parlamentares e o Governo, e no caso dos Deputados únicos representante de um partido, aqueles que tenham requerido a prioridade, recorrer da decisão para o Plenário.

3 - A prioridade solicitada pelo Governo, pelos grupos parlamentares ou pelos Deputados únicos representantes de um partido não podem prejudicar o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 64.º**

**Direitos à fixação da ordem do dia**

- 1 - .....
- 2 - Os Deputados únicos representantes de um partido têm direito à fixação da ordem do dia de duas reuniões plenárias em cada legislatura.
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - .....
- 6 - .....
- 7 - .....

**Artigo 71.º**

[...]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- 1 - .....
- 2 Cada Deputado único representante de um partido tem direito a produzir cinco declarações políticas por sessão legislativa e cada Deputado não inscrito tem direito a produzir duas declarações políticas por sessão legislativa.
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - .....
- 6 - .....
- 7 - Por cada sessão de declarações políticas, cada Deputado único representante de um partido dispõe até duas vezes de um minuto para solicitar esclarecimentos aos oradores, e estes de igual tempo para dar explicações.

Artigo 72.º

[...]

- 1 - .....
- 2 O debate realiza-se imediatamente a seguir ao expediente, sem prejuízo da existência de declarações políticas dos partidos que pretendam exercer esse direito.
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - .....
- 6 - .....
- 7 - .....
- 8 - .....
- 9 - .....
- 10 - .....
- 11 - .....
- 12 - Os Deputados únicos representantes de um partido dispõem de um tempo global de um minuto para o debate.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Artigo 73.º

[...]

- 1 - O Presidente da Assembleia, as comissões parlamentares, os grupos parlamentares, os Deputados únicos representantes de um partido ou o Governo podem propor, à Conferência de Líderes, a realização de um debate sobre um tema específico.
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - O proponente do debate deve, previamente, entregar aos Deputados, aos grupos parlamentares, aos Deputados únicos representantes de um partido e ao Governo um documento enquadrador do debate, bem como outra documentação pertinente relativa ao mesmo.
- 6 - .....
- 7 - Os Deputados únicos representantes de um partido dispõem de um tempo global de um minuto para o debate.

Artigo 145.º

[...]

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - O partido que promoveu o agendamento dispõe de um período adicional de dois minutos para o encerramento.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

6 - A Conferência de Líderes fixa um tempo global para o debate, nos termos das grelhas de tempos aprovada no início de cada legislatura, de acordo com os critérios constantes do anexo I, nas seguintes situações:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

7 - Para efeitos do número anterior, a Conferência de Líderes deve, obrigatoriamente, optar por uma das grelhas normais de tempos constantes do anexo referido no número anterior.

8 - .....

9 - .....

Artigo 216.º

[...]

1 - .....

2 - .....

3 - O debate termina com as intervenções dos Deputados únicos representantes de um partido, de um Deputado de cada grupo parlamentar, e do Governo, que o encerra.

4 - .....

Artigo 224.º

[...]

1 - .....



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

2 - .....

3 - Cada grupo parlamentar e cada Deputado único representante de um partido dispõem de um tempo global para efetuar as suas perguntas, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.

4 - .....

5 - O Primeiro-Ministro dispõe de um tempo global para as respostas igual ao de cada um dos grupos parlamentares ou do Deputado único representante de um partido que o questiona.

6 - No formato referido na alínea a) do n.º 2, os partidos não representados no Governo intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, a que se seguem os partidos representados no Governo por ordem crescente de representatividade.

7 - No formato referido na alínea b) do n.º 2, os partidos intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, sendo, porém, concedida prioridade de acordo com a grelha aprovada no início da legislatura.

8 - .....

9 - Os tempos globais dos debates e a sua distribuição constam das grelhas de tempos aprovadas no início da legislatura.

10 - O Governo, no formato referido na alínea a) do n.º 2, e os grupos parlamentares, bem como os Deputados únicos representantes de um partido, no formato referido na alínea b) do n.º 2, comunicam à Assembleia da República e ao Governo, respetivamente, com a antecedência de vinte e quatro horas, os temas das suas intervenções.

Artigo 225.º

[...]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - O debate tem a duração máxima de cento e vinte minutos, cabendo à Conferência de Líderes fixar a distribuição das perguntas de acordo com a representatividade de cada partido com representação parlamentar.
- 5 - .....

Artigo 228.º

[...]

1 - Em cada sessão legislativa tem lugar, em data a fixar por acordo entre o Presidente da Assembleia e o Governo, numa das últimas 10 reuniões da sessão legislativa, um debate de política geral, iniciado com uma intervenção do Primeiro-Ministro sobre o estado da Nação, sujeito a perguntas dos grupos parlamentares e dos Deputados únicos representantes de um partido, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.

2 - .....

Artigo 232.º

[...]

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - Sendo agendadas iniciativas legislativas em conjunto com as petições, aplica-se a grelha de tempo padrão prevista no anexo I.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Artigo 270.º

[...]

Fazem parte integrante deste Regimento:

- a) Os critérios de fixação das grelhas de tempos, como anexo I;
- b) .....
- c) ....."

**Artigo 2.º**

**Norma transitória**

Independentemente da sua publicação, as disposições da presente alteração ao Regimento reportam a produção dos seus efeitos ao dia seguinte ao da sua aprovação em votação final global.

Palácio de S. Bento, 18 de dezembro de 2019

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Luís Marques Guedes)**





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**ANEXO I**

**Critérios de fixação de grelhas de tempos**

**Grelhas para o processo legislativo comum**

- 1) A grelha padrão, referida nos n.ºs 2 a 5 do artigo 145.º, deve assegurar que:
  - a) Cada Grupo Parlamentar e o Governo dispõem de três minutos.
  - b) Cada Deputado único representante de um partido dispõe de um minuto
  - c) Os autores das iniciativas dispõem de mais um minuto, cada.
  - d) Os partidos que promoveram o agendamento dispõem de um período adicional de dois minutos para o encerramento.
  
- 2) As restantes grelhas, referidas no n.º 6 a 8 do artigo 145.º, a aprovar no início de cada legislatura, devem assegurar que:
  - a) Os tempos de cada Grupo Parlamentar correspondem à representatividade de cada partido;
  - b) Cada Deputado único representante de um partido dispõe de um minuto;
  - c) No caso de agendamento potestativo os autores do agendamento dispõem de tempo igual ao do maior grupo parlamentar.

**Grelhas especiais**

- 1) **Debate com o Primeiro-Ministro:**
  - a) No debate ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 224.º o Primeiro-Ministro dispõe de uma intervenção inicial de 10 minutos;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- b) Os tempos de cada Grupo Parlamentar correspondem à representatividade de cada partido;
- c) Cada Deputado único representante de um partido dispõe de um minuto e meio;
- d) O Primeiro-Ministro dispõe de tempo idêntico para resposta ao do partido que formula a questão

**2) Outras grelhas especiais**

A Conferência de Líderes, estabelece as grelhas de tempos para os restantes debates, designadamente:

- Programa do Governo;
- Moção de confiança;
- Moção de censura;
- Interpeleções ao Governo;
- Grandes opções dos planos nacionais;
- Orçamento do Estado;
- Conta Geral do Estado e outras contas públicas;
- Debate sobre o Estado da Nação;
- Debate de urgência;
- Debate temático.